|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADOS | CED-CAU/BR e CED-CAU/UF |
| ASSUNTO | Solicitação de envio de ofício-circular aos CAU/UF para inserção de todos os processos ético-disciplinares no módulo ético. |

**DELIBERAÇÃO Nº 064/2018 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 29 e 30 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a atual referência de dados dos processos ético-disciplinares no CAU é o Módulo Ético do SICCAU, em que é possível registrar os processos éticos a partir do acatamento da denúncia até sua finalização, permitindo pesquisar processos, fazer a inclusão, alteração e visualização de processos instaurados, registrar as informações referentes às sanções e recursos por denunciado, emitir boletos de multa e vinculá-los ao processo, anotar as sanções aplicadas nos assentamentos do profissional e informar a execução das sanções;

Considerando que as funcionalidades disponibilizadas no Módulo Ético podem impactar no registro do arquiteto e urbanista e na emissão da declaração negativa de maneira automatizada pelo SICCAU Profissional, sendo, portanto, fundamental o zelo na utilização e atualização de cada um dos dados ali cadastrados;

Considerando que esses dados são importante instrumento de atuação pelas Comissões de Ética e Disciplina estaduais e do Brasil, por possibilitar a identificação das maiores incidências de faltas éticas pelos profissionais e respectivas sanções aplicadas, possibilitando atuação mais estratégica pelo Conselho;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167/2018, a qual “Dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências”, prevê, em seu art. 4º, II, que “não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR” é condição obrigatória para deferimento da interrupção do registro do arquiteto e urbanista e, para isso, a consulta de processos éticos é feita pelas informações disponibilizadas no Módulo Ético do SICCAU; e

Considerando que está em vigor a Resolução CAU/BR nº 112, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre “a obrigatoriedade de uso do módulo ético-disciplinar no SICCAU Corporativo pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para registro de processos ético-disciplinares e anotação de sanções correlatas nos assentamentos profissionais, e dá outras providências”, resolução esta que revoga a Res. CAU/BR nº 66, que previa a obrigatoriedade de envio sistemático de relatórios contendo informações sobre o trâmite das denúncias e de processos relacionados a faltas ético-disciplinares.

**DELIBERA:**

1 – Solicitar à Presidência do CAU/BR envio de ofício-circular aos CAU/UF solicitando a inclusão dos processos ético-disciplinares finalizados e em andamento em cada estado no Módulo Ético do SICCAU, conforme minuta anexa a esta deliberação.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Brasília-DF, 28 de novembro de 2018.

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**ROBERTO SALOMÃO DO AMARAL E MELO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

Ofício-Circular CAU/BR n° xx/2018-PR

Brasília, [dia] de [mês] de 2018.

Aos

Senhores e Senhoras Presidentes dos CAU/UF

Assunto: **Módulo Ético no SICCAU.**

Senhores e Senhoras Presidentes,

Em atendimento à solicitação da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, formalizada por meio da Deliberação nº 064/2018-CED-CAU/BR, e considerando a Resolução CAU/BR nº 112, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre “a obrigatoriedade de uso do módulo ético-disciplinar no SICCAU Corporativo pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), para registro de processos ético-disciplinares e anotação de sanções correlatas nos assentamentos profissionais, e dá outras providências”, encaminhamos o presente ofício para solicitar que todos os CAU/UF, por meio das Comissões de Ética e Disciplina estaduais, mantenham atualizadas todas as informações dos processos éticos do respectivo CAU/UF, a partir do acatamento da denúncia e instauração do respectivo processo.

O registro das informações atualizadas dos processos ético-disciplinares em andamento e finalizados no Módulo Ético é essencial para que seja garantida a emissão correta das declarações negativas de antecedentes ético-disciplinares pelos arquitetos e urbanistas, por meio do SICCAU Profissional, já que a referência utilizada para a emissão ou não do documento é o Módulo Ético. Dessa forma, o sistema deve ser alimentado com todas as informações solicitadas e seu cadastro deve ser mantido sempre atualizado por todos os CAU/UF e pelo CAU/BR, nas informações que competir a cada Conselho.

Além disso, o Módulo Ético do SICCAU é referência para deferimento ou não da interrupção de registro pelo CAU/UF, pois é instrumento de verificação se o arquiteto e urbanista consta em processo ético-disciplinar nos CAU/UF ou no CAU/BR, em cumprimento ao art. 4º, II, da Resolução CAU/BR nº 167/2018, bem como é importante instrumento de atuação pelas Comissões de Ética e Disciplina estaduais e do Brasil, por possibilitar a identificação das maiores incidências de faltas éticas pelos profissionais e respectivas sanções aplicadas, possibilitando atuação mais estratégica pelo Conselho.

Por todo o exposto, reforçamos a todos os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo estaduais que incluam todas as informações dos processos ético-disciplinares da respectiva unidade federativa no Módulo Ético do SICCAU, a partir do acatamento da denúncia (início do processo), mantendo-as atualizadas no sistema.

Quaisquer dúvidas quanto ao procedimento de inclusão e atualização de informações solicitamos que seja encaminhado e-mail para ced@caubr.gov.br.

Sendo o que se apresenta na oportunidade, recebam nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR